DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1598/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19590/2015
PROTOCOLO	:	1647025
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO	:	SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO INTERESSADO	:	SECRETARIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE KITS PARA DIAGNÓSTICO DE INFLUENZA E CHICUNGUNYA
COMPROMITENTE	:	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2015 - FORMALIZAÇÃO – FORNECIMENTO DE KITS PARA DIAGNÓSTICOS – INFLUENZA E CHICUNGUNYA - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2015 (fls. 68/110) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Secretario Especial e Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 125/2015 (fls. 347/361), como unidade licitante.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de kits para diagnósticos de influenza e chincungunya, conforme discriminação consignada do Anexo I integrante da Cláusula Primeira (fl. 347).

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 353).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 358).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2015 (fls. 68/110), com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 125/2015 (fls. 347/361), conforme o previsto no art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-309/2016 (fls. 364/369).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-933/2016 (fl. 370), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com fornecimento de kits para diagnósticos de influenza e chicungunya destinados ao atendimento das diversas unidades requisitantes do Estado sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração/MS, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços nº 125/2015.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de kits para diagnósticos de influenza e chincungunya, conforme discriminação consignada do Anexo I integrante da Cláusula Primeira (fl. 347).

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 353).

Cabe ressaltar que o prazo de validade para os procedimentos licitatórios desta natureza está disciplinado pelo art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8666/93, como sendo

pelo prazo de 1 (um) ano, **vedada** a prorrogação, razão pela qual enquanto perdurar o ordenamento jurídico positivo vigente o Decreto Estadual nº 12.732/2009, não tem o condão de afastar a incidência da norma editada em nível Nacional, conforme expressamente consignado na Cláusula Terceira (fl. 547) da Ata de Registro de Preços em apreciação, conforme se afere do texto legal a seguir transcrito, *verbis:*

> Art. [...]
>
> § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
>
> [...]
>
> **III – validade do registro não superior a 1 (um) ano.** (sem grifo)

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 358).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2015 (fls. 68/110), com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 125/2015 (fls. 347/361), conforme o previsto no art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 368), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 95/2015** realizado pela **SAD/MS** e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 125/2015 assinada pelos promitentes contratantes: SAD/MS (CNPJ Nº 02.910.523/0001-13) e a empresa **Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Epp** (CNPJ Nº 07.729.499/0001-11), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (fl. 370), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico,

este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos procedimentos de formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação e respectivos aditivos, com a ressalva da prorrogação do prazo por período superior a 1 (um) ano, contida na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em exame com base em Decreto Estadual porquanto editado em desconformidade com a legislação federal.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2015 (fls. 68/110) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Secretario Especial e Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, constituindo a ressalva em face da indevida previsão de prorrogação do prazo no seu item 8, subitem 8.7 (fl. 78), em desconformidade com o disposto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preço nº 125/2015 (fls. 347/361), celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Secretario Especial e Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, e o compromitente: Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP e outros, por atendidas às disposições contidas nas disposições legais vigentes, cabendo a

ressalva em razão do desatendimento do disposto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela recomendação às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas ao período temporal de 1 (um) ano, conforme estabelecido na Legislação Federal, a fim de se ajustar ao referido comando legal;

4 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator